



ARAPIRACA

UMA CIDADE PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CONTRATO Nº 11045/2025

**CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA
TRIBUTÁRIA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/001-58, neste ato, representado por seu prefeito, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299387 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a o escritório de advocacia **FÁBIO MANOEL BITTENCOURT – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.807.372/0001-34, com sede Na Av. Dr. Antonio Gomes de Barros, 625, sala 209, Jatiúca, Maceió/AL, neste ato representada por seu sócio-diretor, o Sr. **FÁBIO MANOEL FRAGOSO BITTENCOURT ARAÚJO**, inscrito na OAB/AL sob o nº 14.202 e na OAB/DF sob o nº 53.822, a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11045/2025, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2022, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos de apuração de créditos tributários no setor financeiro e no setor de tributos do Município, com vistas a adequá-los às novas contingências locais e conduzir os procedimentos de fiscalização tributária no setor de tributos, a fim de manter/elevar o nível de arrecadação municipal, da seguinte forma:

A) Recuperação de créditos tributários junto às empresas que executaram obras e serviços de engenharia, com recursos federais e estaduais, nos limites do município de arapiraca/AL.

B) O serviço inclui o auxílio no ajuizamento de ações de execução fiscal.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação direta, o Termo de Referência e a proposta encaminhada pela contratada, todos constantes no processo administrativo originário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Designar Servidores para atuar como Fiscal e Gestor do contrato;

2.2. Oferecer as condições físicas, materiais e humanas necessárias ao cumprimento deste contrato, conforme solicitações do CONTRATADO e a disponibilidade do CONTRATANTE.

2.3. Fornecer os documentos e demais meios necessários à comprovação de seu direito, sem exclusão daqueles atinentes ao fiel cumprimento das demais obrigações oriundas neste Contrato;

2.4. Pagar ao CONTRATADO em contraprestação aos serviços especificados neste Contrato, os honorários acordados, englobando todos os serviços prestados na execução deste instrumento.

2.5. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

2.6. Resta acordado que toda e qualquer despesa, tais como custas judiciais, cópias xerográficas, autenticações e reconhecimento de firme em cartório, custas e taxas referentes à obtenção de certidões, emolumentos, transporte terrestre e aéreo, estacionamentos, correios e outros, correrão por conta do CONTRATANTE.

2.7. As partes convencionam que eventual contratação de terceiros, como contadores, despachantes, agentes de viagem, companhias aéreas, hotéis, cartórios, etc., cujos serviços venham se revelar necessários para a execução desta avença (para fins de confecção de cálculos judiciais, de pagamento de custas judiciais, de hospedagem, de agendamento de viagens, de confecção/registro/averbação de documentos cartoriais, etc), deverá ser procedida diretamente pelo CONTRATANTE, que arcará com todos os custos e despesas respectivos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O CONTRATADO responsabiliza-se pela prestação de serviços de assessoria jurídica ao CONTRATANTE, propondo demandas administrativas e judiciais, com fito de

X





alcançar o objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA, e outras que se fizerem necessária para a fiel e eficiente execução desta, junto a qualquer foro, juízo, instância ou tribunal, repartições públicas, cartórios e outras pessoas de direito público e/ou privado.

3.2. Ainda na prestação de serviços previstos no item 1.1 supra, o CONTRATADO participará, quando necessário, das reuniões promovidas pelo CONTRATANTE, mediante prévia comunicação e respeitados eventuais compromisso e obrigações profissionais anteriormente assumidos e que não possam ser remanejados.

3.3. É dever do CONTRATADO organizar, manter e administrar a guarda e o manuseio dos documentos que lhes forem confiados em razão deste contrato.

3.4. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços do escritório do CONTRATADO.

3.5. Oferecer absoluto sigilo sobre as operações, dados, informações e documentos do CONTRATANTE a que eventualmente tenha ciência ou acesso em razão do contrato, bem como estabelecer as regras de segurança necessárias para que não sejam violados os documentos entregues para armazenagem, respondendo pelos prejuízos a que der causa em virtude de eventual quebra de sigilo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os Serviços ora contratados serão prestados pelo CONTRATADO e abrangem todas as condições e especificações estabelecidas no DFD, ETP e proposta apresentada, obrigando-se, também, a conhecer e cumprir as normas regulamentares, editadas pelo próprio CONTRATANTE, que dizem respeito à sua atuação e ao exercício de suas atividades institucionais, inclusive a sua Lei Orgânica, o seu Regimento Interno e os demais atos normativos.

4.2. Neste ato, é declarado pelo CONTRATADO que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão, em qualquer causa, em desfavor do CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, estendendo tal proibição por 06 (seis) meses após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual pago ao CONTRATADO e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

4.3. O CONTRATANTE obriga-se a seguir as disposições elencadas no DFD e ETP, bem como demais diretrizes técnicas da Procuradoria-Geral do Município, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais o CONTRATADO se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo dos interesses do CONTRATANTE, sendo que esta se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. O Contratado, durante a contratação, está obrigado a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.1. Além das hipóteses de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pelo **CONTRATADO**, este contrato poderá ser extinto por:

5.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição prevista neste instrumento.

5.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas e condições contratuais, prazos ou a lentidão no seu cumprimento, bem como o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores hierárquicos.

5.1.3. Suspensão, pelas autoridade competentes, dos serviços, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.

5.1.4. Atrasos na execução dos serviços, obedecendo aos prazos legais (dos processos na justiça), por culpa do **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.

5.1.5. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia, ou má-fé do **CONTRATADO**, desde que devidamente comprovadas.

5.2. Em caso de rescisão, o **CONTRATADO** deverá apresentar Relatório Final, no prazo de 10 (dez) dias úteis, retratando a situação das demandas judiciais e demais serviços em andamento sob sua responsabilidade.

5.3. Além das obrigações constantes no item anterior, o **CONTRATADO** também se obriga a praticar todos os atos necessários ao normal andamento dos processos judiciais sob sua responsabilidade durante 10 (dez) dias após a rescisão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado nos termos do art. XX da Lei 13.133/2021, **até o trânsito em julgado da ação executiva ou ação autônoma** ou o recebimento dos valores devidos em razão da propositura da ação executiva.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;






- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, bem como na alíneas c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidades mais grave;
- iii. **Multa**: multa de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso da execução dos serviços, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% para cada dia subsequente; multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença; Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. A remuneração pelos serviços prestados pelo **CONTRATADO** é de 20% (cinte por cento), sendo a mesma métrica usada quando aos valores retroativos, sobre toda e qualquer quantia havida pela **CONTRATANTE** a título de recuperação de receitas e/ou recebimento de recursos e/ou créditos em decorrência de acordo judicial ou extrajudicial.

8.2. Além dos honorários descritos acima, o **CONTRATADO** terá direito, ainda, ao honorários relativos à sucumbência dos feitos sob seu patrocínio em percentual a ser

X



estabelecido pelo Juízo competente, os quais não se confundem e não comporão os cálculos do percentual dos honorários contratuais referido no item 8.1.;

8.3. Em caso de rescisão contratual, os honorários de sucumbência referente às ações judiciais remanescentes serão devidos proporcionalmente aos serviços prestados;

8.4. Todos os honorários descritos nesta cláusula não se excluem, ao revés, são cumulativos;

8.5. O pagamento dos honorários advocatícios estabelecidos nesta cláusula será realizado diretamente pelo Juízo com expedição de precatório próprio ao **CONTRATADO** por dedução da quantia a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 22, §4º da Lei nº 8.906/94, estando, portanto, expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** o referido destaque da verba honorária;

8.6. Os honorários ora avençados tornam-se vencidos e exigíveis quando efetivados os respectivos créditos em favor do **CONTRATANTE**, seja mediante precatório preferencialmente ou qualquer outra forma que venha ser utilizada para repassar os valores devidos ao **CONTRATANTE**;

8.7. Na hipótese de o **CONTRATANTE** outorgar a outro escritório de advocacia e/ou advogado poderes referentes ao mesmo objeto contratual delimitado no presente instrumento, não havendo o descumprimento pelo **CONTRATADO** de suas obrigações contratuais ou ensejado a sua rescisão, permanecerá o **CONTRATANTE** obrigado a cumprir, integralmente, todos os itens desta cláusula a respeito da verba honorária, sem prejuízo das demais sanções de esfera administrativa, cível e criminal.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:

PROGRAMA	DE	02.26.04.062.0020.2019	MANUTENÇÃO	DAS
TRABALHO			ATIVIDADES	DA
			PROCURADORIA	GERAL
			DO MUNICÍPIO	
ELEMENTO DE DESPESA		3.3.9.0.35.00.00.00.0000	Consultoria	
FONTE DE RECURSO			015001000010	

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O gestor do contrato será o Procurador-Geral do Município, Victor Fernandes dos Anjos Carvalho, matrícula nº 102210. A fiscal do contrato será a servidora Rafaella Souza Moura, matrícula nº 107365.

X
[Handwritten signature]



10.2. Será atribuição do gestor e do fiscal, entre outras coisas:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

10.2.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta.

10.3. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 17 da Lei n. 14.133/2021.

10.4. Os gestor e fiscal designados exercerão, de forma segregada, suas atribuições, nos termos da Lei n. 14.133/2021, visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo, ainda, providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e do fiscal deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

10.6. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

10.7. Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota Fiscal/fatura e o registro do atesto de recebimento para fins de liquidação e pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO

11.1. O contrato e suas alterações posteriores deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O descumprimento do pactuado por qualquer das partes – conforme o caso – ensejará a rescisão do presente contrato nos termos da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das cominações contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS VÍNCULOS

12.1. Este contrato não gera vínculo de emprego, parceria ou *joint venture* entre as partes contratantes ou seus prepostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.906/94 e dos princípios gerais de direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro do Município de Arapiraca/AL para dirimir as controvérsias porventura surgidas em relação ao presente contrato.

E por estarem firmes e acordados, firmam as partes o presente contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 02 (duas) vias de igual valor e teor.

ARAPIRACA/AL, 28 de abril de 2025.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO
Procurador-Geral do Município
Portaria n. 06/2025
GESTOR DO CONTRATO



FÁBIO MANOEL FRAGOSO BITTENCOURT
ARAÚJO

REPRESENTANTE LEGAL
FÁBIO MANOEL BITTENCOURT – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO



RAFAELLA SOUZA MOURA
Assessora Técnica PGM/SAT
Matrícula 107365
FISCAL DO CONTRATO